LEI MUNICIPAL N° 700/2020 DATA: 19 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL N° 019, DE 18 DE MARÇO DE 2020, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E NO DECRETO MUNICIPAL N° 035 DE 22 DE ABRIL DE 2020 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. E ESTABELECE PENALIDADES PARA OS ESTABELECIMENTO DESCUMPRIREM TAIS MEDIDAS.

- O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1° Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas no Decreto Municipal n.° 019, de 18 de março de 2020, com alterações posteriores e no Decreto Municipal n° 035 de 22 de abril de 2020 com alterações posteriores, para todos os efeitos legais e jurídicos.
- Art. 2° O descumprimento das determinações contidas no Decreto Municipal n.° 019, de 18 de março de 2020, com alterações posteriores e no Decreto Municipal n° 035 de 22 de abril de 2020 com alterações posteriores, ensejarão as seguintes penalidades, conforme o caso:
- I multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, de acordo com a atividade e porte do estabelecimento e/ou com o tipo de infração cometida, cujos recursos reverterão ao fundo municipal de saúde;
  - II interdição total ou parcial da atividade;
  - III cassação de alvará de localização e funcionamento.
- **§1.°** A pena de multa, prevista no início I, é cumulável com as previstas nos incisos II e III.
- **§2.º** A regulamentação para a aplicação das penalidades será expedida por Decreto Municipal.
- Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL